



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Coordenação Administrativa do IPHAN-AM
Superintendência do IPHAN no Estado do Amazonas

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEI 14.133/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

01490.000297/2025-68

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de consultoria técnica especializada, mediante inexigibilidade de licitação, para a realização da complementação, consolidação e revisão da pesquisa produzida para a Candidatura dos Teatros da Amazônia – Theatro da Paz e Teatro Amazonas. à Patrimônio Mundial, com ênfase na sistematização das oficinas de mobilização voltadas à elaboração do Plano de Gestão, produção de textos relativos as complementações solicitadas pelo Conselho Internacional de Monumentos e Sítios ICOMOS/UNESCO e materiais de divulgação institucional da candidatura.

2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1. A presente contratação trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissional de notória especialização, não continuado, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, III, c, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

2.2. A contratação sob estes moldes está condicionada à presença dos seguintes requisitos:

a) o serviço tem que ser enquadrado como serviço técnico especializado, conforme previsto no art. 6º, inciso XVIII, c, da Lei nº 14.133/2021.

b) o serviço tem de ser singular;

c) o contratado tem de possuir notória especialização e;

d) inviabilidade de competição.

2.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize

personalidade e subordinação direta.

2.5. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

2.5.1. A notória especialização está fortemente atrelada ao objeto da contratação, devendo ser suficiente para atender a obrigação da singularidade, conforme determinado nos termos do artigo 6º, XIX, da Lei 14.133/2021.

"XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;"

2.5.2. A consultoria técnica será realizada por profissional que cumulativamente seja especialista em pesquisa histórica, com ênfase na área de patrimônio cultural, com comprovada experiência em sistematização de planos de gestão participativos, produção de textos técnicos e institucionais, e atuação acadêmica e científica reconhecida sobre a história e a cultura amazônica.

2.5.3. A notória especialização do profissional encontra-se suficientemente apresentada no Currículo Profissional do Pesquisador (6856714) e no Currículo de Trabalhos do Pesquisador (6856714), cujos conteúdos demonstram que o profissional tem experiência com pesquisa histórica, trabalhos desenvolvidos sobre os Teatros da Amazônia, possuindo artigos publicados.

" Pesquisador e assessor cultural manauara, com trajetória consolidada desde 2014 na investigação, interpretação e difusão da sociedade e cultura amazonense. Sua atuação abrange pesquisas históricas, curadoria, produção de conteúdo cultural e assessoramento técnico em projetos de memória e patrimônio, tendo colaborado com Museus, Universidades, eventos culturais e instituições dedicadas à preservação e valorização da identidade amazônica. Sua produção intelectual e atuação em pesquisas aplicadas demonstram capacidade metodológica e experiência singular no tratamento de temas identitários e socioculturais da região."

"Também contribuiu com pesquisa histórica publicada no livro Ópera na Floresta: Festival Amazonas de Ópera 25 anos, Pesquisa cultural no MASP 2022-2023, Consultorias e Minicursos ministrados, Assistente de Pesquisa – Museu da Cidade de Manaus, 2018, Eleito Membro Efetivo para o Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas IGHA."

2.5.4. Assim, consideram-se observadas as disposições aplicáveis do Art. 74 da Lei 14.133:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6. DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

2.6.1. A escolha do prestador de consultoria técnica especializada efetiva-se em atendimento ao que preconiza o art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 2021, que respalda legalmente a contratação.

2.6.2. Assim, tendo em vista que se trata de serviço técnico profissional, de natureza singular, com profissional de notória especialização, havendo inviabilidade de competição, o IPHAN-AM considera

justificável a inexigibilidade de licitação e reconhece a contratação direta de Bruno Miranda Braga - CNPJ nº 63.518.397/0001-28, por Inexigibilidade de Licitação, amparada no artigo 74, inciso III, c, c/c art. 6º, inciso XVIII, c, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. 3.1 Diante das informações acima, a Senhora Superintendente do IPHAN/AM, AUTORIZA a presente contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 72, inciso VIII, fundamentada no Inciso III, alínea "c" do art. 74, c/c art. 6º, inciso XVIII, alínea "c", todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Termo de Referência. (SEI nº 6901682).

Contratado: BRUNO MIRANDA BRAGA

CNPJ: 63.518.397/0001-28

Prazo de Contratação: O contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União com vigência de 12 (doze) meses.

Valor total da contratação: R\$ 49.990,00 (Quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais)

4. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

Objetivando a exequibilidade deste Ato, com vista a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo vai assinado pela autoridade competente.

DA PUBLICAÇÃO

Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Calheiro de Abreu Evanovick, Superintendente do IPHAN-AM**, em 21/11/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6901823** e o código CRC **D86833E9**.